

# CARTILHA

# PREVIDENCIÁRIA



SECRETARIA  
DA FAZENDA



**PREFEITURA**  
Mais cidade. Mais vida.

# ÍNDICE

	<b>Pág</b>
Apresentação.....	<b>3</b>
O Previmpa.....	<b>4</b>
Conceitos que você precisa saber.....	<b>5</b>
Benefícios previdenciários.....	<b>6</b>
Aposentadoria.....	<b>7</b>
Pensão.....	<b>22</b>
Averbação de tempo de contribuição.....	<b>27</b>
Certidão de tempo de contribuição.....	<b>28</b>
Conversão de tempo especial em tempo comum para aposentadoria.....	<b>29</b>
Contribuição previdenciária.....	<b>31</b>
Abono de permanência.....	<b>31</b>
Como acessar os serviços do Previmpa.....	<b>32</b>

# APRESENTAÇÃO

Olá, servidor.

Esta cartilha tem como objetivo principal trazer informações essenciais sobre os benefícios previdenciários administrados pelo PREVIMPA.

Recentemente, o Município de Porto Alegre realizou sua reforma da previdência. No Brasil, esse processo ocorreu em Novembro de 2019, por meio da Emenda Constitucional 103. Nela, as regras de aposentadoria e pensão por morte de todos os brasileiros vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS) e também, dos servidores públicos Federais, passaram a ter novos regramentos.

Diferentemente de outras alterações que ocorreram no passado, a Emenda Constitucional 103/2019 deixou a cargo dos Estados e dos Municípios a promoção das alterações na legislação interna de cada ente.

No Município de Porto Alegre, a reforma da previdência foi feita com muito diálogo, envolvendo entidades representativas de servidores, Câmara de Vereadores e Sociedade. Algumas regras novas, principalmente as de transição, são inovadoras e foram construídas considerando a realidade previdenciária dos servidores de Porto Alegre. Os novos regramentos encontram-se dispostos nas Emendas à Lei Orgânica n°s 47/2021 e 48/2022, e Lei Complementar n° 915/2021.

Leia atentamente e descubra mais sobre a sua previdência!

# O PREVIMPA

O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA é o gestor único da previdência social dos servidores do Município de Porto Alegre. Isso significa que todos os municipais, detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo da cidade, estão vinculados ao PREVIMPA.

O PREVIMPA foi estruturado em 26 de setembro de 2002. É uma autarquia, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar 478/02.

Possui quadro próprio de servidores e sua sede própria está localizada na Rua General João Manoel nº 50, no térreo, 3º, 6º, 7º, 9º e 10º andares, no Centro de Porto Alegre/RS.

A gestão do PREVIMPA é feita por uma Diretoria Executiva - Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Previdenciário, todos cargos privativos de servidores estáveis, ativos ou inativos do Município.

Além disso, possui dois importantes Conselhos - o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal - e também um Comitê de Investimentos.



# CONCEITOS QUE VOCÊ PRECISA SABER:

## O QUE É O REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES?

Regime financeiro onde estão todos os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores que ingressaram no quadro efetivo do Município até 09/09/2001.

### **IMPORTANTE:**

Nesse regime, a contribuição do servidor + contribuição do município (ente) é utilizada para pagar a folha mensal desse grupo. Como esses recursos não são suficientes para cobrir toda a folha de pagamento, o valor faltante vem do Tesouro Municipal, é o chamado APORTE.

## O QUE É O REGIME CAPITALIZADO?

Regime financeiro onde estão todos os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores que ingressaram no quadro efetivo do Município a partir de 10/09/2001.

### **IMPORTANTE:**

Nesse regime, a contribuição do servidor + contribuição do município (ente) formam uma reserva (FUNDO FINANCEIRO) para pagar as aposentadorias e pensões desse grupo de servidores.

- Acumula, atualmente, mais de R\$ 3 bilhões de reais e a decisão quanto a alocação dos recursos passa pelo Comitê de Investimentos.

- A partir de maio/2022 os pensionistas dos servidores falecidos até 31.12.2003 passaram a integrar este regime - Lei Complementar 941/2022.

# BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

São os valores pagos mensalmente aos servidores e seus dependentes, mediante contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social.

## NO PREVIMPA, DESDE A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, SÃO ELES:

1. Aposentadoria
2. Pensão por morte

## SÃO BENEFICIÁRIOS DO PREVIMPA

1. **Segurados:** os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo (Administração Centralizada, Autarquias e Fundações) e do Poder Legislativo, e os aposentados nesses cargos.
2. **Dependentes:** os dependentes dos segurados, conforme legislação (na página 24 veja quem são considerados dependentes previdenciários)



# APOSENTADORIA



## **APOSENTADORIA**

### **OS SERVIDORES PODEM SE APOSENTAR:**

1. Voluntariamente;
2. Por incapacidade para o trabalho;
3. Compulsoriamente, aos 75 anos;
4. Por exposição a agentes nocivos que prejudiquem a saúde do servidor;
5. Por deficiência.

## **REGRAS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A reforma da previdência trouxe várias alterações nas regras de aposentadoria dos novos e atuais servidores do município de Porto Alegre, bem como nas regras de pensão.

Leia atentamente como ficou a regra de sua futura aposentadoria.

# VAMOS ENTENDER ALGUNS CONCEITOS:

## **INTEGRALIDADE:**

Cálculo do provento na totalidade da remuneração, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 40, 41 e 42 da Lei Complementar Municipal nº 478/2022 e Leis Municipais específicas que preveem incorporação de vantagens ao provento.

## **MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES:**

Média das 90% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias aos regimes de previdência que o servidor esteve vinculado desde julho/1994, atualizado pelo INPC.

## **COM PARIDADE:**

Concessão de vantagens e reajustes no provento na mesma data e no mesmos índices do servidor ativo, após a aposentadoria.

## **SEM PARIDADE:**

Proventos reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NOVA REGRA GERAL

(art. 43 da Lei Orgânica do Município)

**62 anos  
mulher e  
65 anos  
homem**

**IDADE MÍNIMA**

**25 anos**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**10 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O Valor do provento corresponderá a 60% (+2 p.p para cada ano excedente a 20 anos de contribuição) da média dos 90% maiores salários de contribuição; sem paridade com os ativos; reajustes nos termos do RGPS (INSS)

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR

(art. 43-A, Inc. I, da Lei Orgânica do Município)

**57 anos  
mulher e  
60 anos  
homem**

**IDADE MÍNIMA**

**25 anos  
de efetivo  
exercício das  
funções de  
magistério**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**10 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O valor do provento corresponderá a 60% (+2 p.p para cada ano excedente a 20 anos de contribuição) da média dos 90% maiores salários de contribuição; sem paridade com os ativos; reajustes nos termos do RGPS (INSS)

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

(art. 43-A, Inc. II, da Lei Orgânica do Município)

**60 anos**

**IDADE MÍNIMA**

**25 anos  
de efetiva  
exposição**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**10 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O valor do provento corresponderá a 60% (+2 p.p para cada ano excedente a 15 anos de contribuição) da média dos 90% maiores salários de contribuição; sem paridade com os ativos; reajustes nos termos do RGPS (INSS).

A efetiva exposição aos agentes nocivos é comprovada mediante apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário e do Laudo Técnico de Condições Ambientais, emitidos pelo órgão de origem do servidor.

# **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA - POR IDADE**

(art. 43-A, Inc. III, da Lei Orgânica do Município)

**55 anos  
mulher e  
60 anos  
homem**

**IDADE MÍNIMA**

**15 anos de  
contribuição  
com  
deficiência**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**10 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

Cálculo dos Proventos: Art. 3º, IV, da LCF 142/2013 sem paridade com os ativos; reajustes nos termos do RGPS (INSS).

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL

## POR GRAU DE DEFICIÊNCIA

**25 anos**  
*grave*

**29 anos**  
*moderado*

**33 anos**  
*leve*

**HOMENS**

**20 anos**  
*grave*

**24 anos**  
*moderado*

**28 anos**  
*leve*

**MULHERES**

**10 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

Cálculo dos Proventos: Art. 3º, I a III, da LCF 142/2013 sem paridade com os ativos; reajustes nos termos do RGPS (INSS).

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS

(art. 43- B da Lei Orgânica do Município)

**57 anos  
mulher e  
62 anos  
homem**

**IDADE MÍNIMA**

**30 anos  
mulher e  
35 anos  
homem**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**20 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**15 anos**

**TEMPO NA  
CARREIRA**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O valor do provento será com paridade e integralidade, para os ingressantes até 31/12/2003.

O valor do provento será pela média das 90% melhores contribuições, sem paridade, para os ingressantes até 30/08/2021. Média integral desde que 15 anos na carreira ou 60% +2.pp a cada ano acima de 20 anos de contribuição.

## COMO SABER SE TEM DIREITO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS?

**Somar a idade + o tempo de contribuição.**

Ex: (Idade = 57 anos) + (Tempo de contribuição = 30 anos) = 87 pontos mulher.

**Número mínimo de PONTOS EM 2022 = 87 (oitenta e sete) Mulher e 97 (noventa e sete) Homem.**

**Número mínimo de PONTOS EM 2023 = 88 (oitenta e oito) Mulher e 98 (noventa e oito) Homem.**

**Limite de pontos:** conforme data de ingresso.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS - PROFESSOR

(art. 43-B da Lei Orgânica do Município )

**52 anos  
mulher e  
57 anos  
homem**

**IDADE MÍNIMA**

**25 anos mulher  
e 30 anos  
homem de  
efetivo exercício  
das funções de  
magistério**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**20 anos**

**TEMPO NO  
SERVIÇO  
PÚBLICO**

**15 anos**

**TEMPO NA  
CARREIRA**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O valor do provento será com paridade e integralidade, para os ingressantes até 31/12/2003, desde que possuam 15 anos na carreira municipal de professor.

O valor do provento será pela média das 90% melhores contribuições, sem paridade, para os ingressantes até 30/08/2021. Média integral desde que 15 anos na carreira ou 60% +2.pp a cada ano acima de 20 anos de contribuição.

## COMO SABER SE TEM DIREITO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS?

**Somar a idade + o tempo de contribuição.**

Ex: (Idade = 52 anos) + (Tempo de contribuição = 30 anos) = 82 pontos Professora.

**Número mínimo de PONTOS EM 2022 = 82 (oitenta e dois) Professora e 92 (noventa e dois) Professor.**

**Número mínimo de PONTOS EM 2023 = 83 (oitenta e três) Professora e 93 (noventa e três) Professor.**

**Limite de pontos:** conforme data de ingresso.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO

(art. 43-C da Lei Orgânica do Município)

**57 anos  
mulher e  
60 anos  
homem**

**IDADE  
MÍNIMA**

**30 anos  
mulher e  
35 anos  
homem**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**20 anos**

**TEMPO NO SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

Valor do provento será com paridade e integralidade, para os ingressantes até 31/12/2003.

O valor do provento será pela média das 90% melhores contribuições, sem paridade, para os ingressantes até 30/08/2021. Média integral desde que 15 anos na carreira ou 60% +2.pp a cada ano acima de 20 anos de contribuição.

### **PEDÁGIO**

Período Adicional, em dias, sobre o tempo que faltava, em 30/08/2021, para completar o Tempo de Contribuição.

**Tempo Faltante  
% Pedágio**

**Até 5 anos  
50%**

**Acima de 5 até 8 anos  
70%**

**Acima de 8 anos  
100%**

Independente do tempo de pedágio faltante, cessa aos 65 anos homem e 62 anos mulher, desde que atendidos determinados requisitos.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO - PROFESSOR

(art. 43-C da lei Orgânica do Município)

**52 anos  
mulher e  
55 anos  
homem**

**IDADE  
MÍNIMA**

**25 anos  
mulher e 30  
anos homem  
de efetivo  
exercício das  
funções de  
magistério**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**20 anos**

**TEMPO NO SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

Valor do provento será com paridade de integralidade, para os ingressantes até 31/12/2003.

O valor do provento será pela média das 90% melhores contribuições, sem paridade, para os ingressantes até 30/08/2021. Média integral desde que 15 anos na carreira ou 60% +2.pp a cada ano acima de 20 anos de contribuição.

## **PEDÁGIO**

Período Adicional, em dias, sobre o tempo que faltava, em 30/08/2021, para completar o Tempo de Contribuição em Funções de Magistério.

**Tempo Faltante  
% Pedágio**

**Até 5 anos  
50%**

**Acima de 5 até 8 anos  
70%**

**Acima de 8 anos  
100%**

Independente do tempo de pedágio faltante, cessa aos 60 anos homem e 57 anos mulher, desde que atendidos determinados requisitos.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO (REDUTOR DA IDADE)

(art. 43-C, §5, da Lei Orgânica do Município) ingressantes no serviço público até 16.12.1998 e 15 anos na Carreira

**57 anos  
mulher e  
60 anos  
homem\***

**IDADE  
MÍNIMA**

**30 anos  
mulher e  
35 anos  
homem**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**20 anos**

**TEMPO NO SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O valor do provento será com paridade e integralidade para os ingressantes em cargo efetivo até 31.12.2003.

O valor do provento será a média das 90% melhores contribuições, sem paridade, para os ingressantes até 30/08/2021.

## **PEDÁGIO**

Período Adicional, em dias, sobre o tempo que faltava, em 30/08/2021, para completar o Tempo de Contribuição.

**Tempo Faltante  
% Pedágio**

**Até 5 anos  
50%**

**Acima de 5 até 8 anos  
70%**

**Acima de 8 anos  
100%**

\*Com redutor: mínima de 55 mulher e 58 homem

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO - PROFESSOR (REDUTOR DA IDADE)

(art. 43-C, §5º, da Lei Orgânica do Município) ingressantes no serviço público até 16.12.1998 e 15 anos na Carreira

**52 anos  
mulher e  
55 anos  
homem \***

**IDADE  
MÍNIMA**

**25 anos  
mulher e 30  
anos homem  
de efetivo  
exercício em  
funções de  
magistério**

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

**20 anos**

**TEMPO NO SERVIÇO  
PÚBLICO**

**5 anos**

**TEMPO NO  
CARGO**

O valor do provento será com paridade e integralidade para os ingressantes em cargo efetivo até 31.12.2003.

O valor do provento será a média das 90% melhores contribuições, sem paridade, para os ingressantes até 30/08/2021.

## **PEDÁGIO**

Período Adicional, em dias, sobre o tempo que faltava, em 30/08/2021, para completar o Tempo de Contribuição em Funções de Magistério.

**Tempo Faltante  
% Pedágio**

**Até 5 anos  
50%**

**Acima de 5 até 8 anos  
70%**

**Acima de 8 anos  
100%**

\*Com redutor: mínima de 50 mulher e 53 homem

# DIREITO ADQUIRIDO

Art. 7º da Emenda à Lei Orgânica do Município 47/2021.

A concessão de aposentadoria será assegurada, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até o dia 30.08.2021, aplicando-se as normas constitucionais e legais para a concessão, cálculo e reajustes dos benefícios, vigentes à época.





**PENSÃO**

# PENSÃO POR MORTE

Trata-se do benefício devido aos dependentes previdenciários do segurado falecido, devidamente habilitados como pensionistas, sempre observada a legislação vigente por ocasião do óbito, visando a manutenção da renda familiar.

## FATO GERADOR DA PENSÃO POR MORTE

Data do óbito do segurado

## LEGISLAÇÃO NORTEADORA

Lei Complementar Municipal nº 478/2002

Decreto Municipal nº 16.988/2011

# QUEM SÃO OS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS

São os previstos na legislação previdenciária, divididos nos seguintes grupos:

- 1. Cônjuge, companheiro (a) e o filho não-emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;**
- 2. Os pais, desde que comprovada a dependência econômica;**
- 3. O irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica.**

Obs. para fins de pagamento de benefício previdenciário, a existência de dependentes indicados em qualquer dos grupos acima, exclui do direito às prestações os arrolados nos grupos subsequentes.

## EQUIPARAM-SE A FILHO:

**O Enteadado:** Desde que o segurado tenha declarado previamente a dependência econômica do enteado junto ao Município ou PREVIMPA, assim como comprovação da dependência econômica por ocasião do óbito do segurado.

**O Menor Sob Tutela:** O termo de tutela deve estar em nome do segurado por ocasião do óbito. Ainda, deverá comprovar que não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação, bem como a sua dependência econômica.

**O Menor Sob Guarda:** O termo de guarda deve estar em nome do segurado por ocasião do óbito. Ainda, deverá comprovar a dependência econômica por ocasião do óbito do segurado.

Também poderá habilitar-se como dependente previdenciário o ex-cônjuge ou o ex-companheiro(a) que perceba alimentos fixados em juízo e que não tenham estabelecido nova relação de convivência ou marital. A dependência econômica deverá ser comprovada.

# CÁLCULO DO BENEFÍCIO

O valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Na existência de dependente inválido a cota do benefício de pensão será de 100% (cem por cento).

## EXEMPLO:

**Valor da aposentadoria do segurado: R\$ 3.000,00**

**Cota Familiar = R\$ 1.800,00**

- Valor do benefício de pensão por morte (60% + cota individual de 10 p.% por dependente):

Existindo um Dependente o valor será R\$ 2.100,00 (70% de R\$ 3.000,00)

- Se no exemplo acima, novo dependente se habilitar como pensionista, haverá o acréscimo da cota individual (10 p.%), passando para 60% + 20p.% = 80% de R\$3.000,00. Assim, o valor do benefício de pensão passaria para R\$ 2.400,00.

- Havendo mais de um pensionista, o benefício será rateado em cotas equivalentes, observando o art. 68 da Lei Complementar 478/2002, que trata da pensão por morte devida a ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).



# CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

- Pela morte do pensionista;
- Para o filho ou equiparado: aos 21 anos de idade ou emancipação, salvo de inválido;
- Para o cônjuge ou companheiro (a):
  - Em 04 meses, para o segurado com menos de 18 (dezoito) contribuições mensais ou com menos de 2 (dois) anos de casamento ou união estável até a data do óbito.
- Conforme a idade do dependente, nos demais casos.

## ACÚMULO DE BENEFÍCIOS - ART. 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

**“É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.”**

O acúmulo de benefícios em regimes de previdência distintos está regulado no §1º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

# AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## O QUE É AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

Averbação de tempo de contribuição é o registro, nos assentamentos funcionais do Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, do tempo decorrente de vínculo de trabalho prestado a outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, computado para efeito de aposentadoria, desde que este período não tenha sido aproveitado para concessão de outro benefício (de natureza previdenciária) em outras entidades.

## CONCEITO E FINALIDADE

Quais os documentos necessários a Averbação de Tempo de Contribuição

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
- Certidão de Tempo de Contribuição original, ou com assinatura eletrônica, expedida pelo órgão competente da administração federal, estadual, distrital ou municipal (relativamente ao tempo de contribuição de RPPS), pelo INSS (quando se tratar de tempo de contribuição para o RGPS), acompanhada da relação das remunerações de contribuição, a partir de julho/1994;
- Cópia autenticada do certificado de reservista ou certidão de tempo de serviço (original), no caso de tempo prestado as forças armadas ou auxiliares;
- Documento de Identidade Oficial, atualizado.

# **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

## **O QUE É A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?**

O ex-servidor, detentor de cargo de Provimento Efetivo no Município, poderá solicitar Certidão de Tempo de Contribuição junto ao PREVIMPA, para fins de Aposentadoria em outro regime de previdência, a qual será emitida conforme orientações constantes na Portaria 154/2008 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores.

OBS: Caso tenha sido solicitada anteriormente, a Certidão de Tempo de Serviço ou de Tempo de Contribuição ao PREVIMPA ou à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a original deverá ser anexada à nova solicitação.

## **LICENÇA AGUARDANDO APOSENTADORIA**

Decorridos 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento da aposentadoria, o servidor público poderá afastar-se de suas atividades, mantendo-se a última remuneração percebida, salvo se antes houver sido cientificado do indeferimento do pedido.

# **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM PARA APOSENTADORIA**

1. Aplica-se a conversão do tempo especial em tempo comum somente no período contributivo do servidor municipal anterior à vigência da EC 103/2019;
2. Se o tempo for do Regime Geral, o servidor deverá apresentar Certidão emitida pelo INSS que ateste o tempo especial de contribuição do Regime Geral;
3. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 17.394/2011 para a caracterização do tempo exercido sob condições especiais no município de Porto Alegre.
4. A conversão de tempo especial em comum deve se dar apenas para fins de aposentadoria, sem reflexo em vantagens.

# **QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER A CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM PARA APOSENTADORIA?**

1. Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor;
2. Documento de Identidade Oficial, atualizado
3. Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) do Município de Porto Alegre ou, se for o caso, pela equipe médica das autarquias, da fundação ou da Câmara Municipal, nos termos do modelo anexo II do Decreto Municipal nº 17.394, de 19/10/2011;
4. Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre o quadro funcional da SMS ou, se for o caso, integrante das autarquias, fundação ou da Câmara Municipal, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, e modelo anexo III do Decreto Municipal nº 17.394, de 19/10/2011.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os aposentados e pensionistas que recebem benefício previdenciário superior a 2,4 salários mínimos nacionais, contribuem com alíquota de 14% sobre o que ultrapassar esse valor.

## ABONO PERMANÊNCIA

O Abono de Permanência não é um Benefício Previdenciário.

Esta vantagem é paga ao servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, que podendo se aposentar, opta pela continuidade de sua atividade funcional.

O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da contribuição previdenciária e é restituído como uma vantagem no salário.

# COMO ACESSAR OS SERVIÇOS DO PREVIMPA:

Acesse o Portal de Serviços do PREVIMPA:

**<https://previmpa.portoalegre.rs.gov.br>**

A partir de 01/09/2022, para o acesso ao Portal de Serviços e outros serviços da Prefeitura de Porto Alegre será necessário usar login e senha cadastrados em **<https://gov.br/pt-br>** .

Faça seu cadastro no site gov.br, e após faça login no Portal de Serviços do Previmpa pelo “Acesso Cidadão” utilizando os dados de acesso cadastrados no site gov.br.

Se houver falha ao fazer login no Portal de Serviços, permaneça na mesma tela e clique novamente em “Acesso Cidadão”.

Se você for funcionário ativo, poderá utilizar o “Acesso Servidor”, à direita, sem necessidade de cadastro. Utilize seu login e senha de rede da PMPA.

Você também poderá efetuar o acompanhamento do seu requerimento diretamente pelo Portal. Para tanto, basta acompanhar seu e-mail cadastrado. Se você não recebeu e-mail, verifique sua Caixa de SPAM/Lixo Eletrônico.

## COMO CONTATAR O PREVIMPA

Telefone: **3289-3530** ou **3289-3538**

Portal de Serviços: **<https://previmpa.portoalegre.rs.gov.br>**

E-mail: **[contatos@previmpa.prefpoa.com.br](mailto:contatos@previmpa.prefpoa.com.br)**

No endereço: **Rua João Manoel, 50 - Térreo , bairro Centro, Porto Alegre/RS.**



SECRETARIA  
DA FAZENDA



**PREFEITURA**

Mais **cidade**. Mais **vida**.